ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

C. G. C. (M.F.) 06. 554. 083 / 0001 - 47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840 - Guadalupe-Pi.

LEI Nº 166/91 Guadalupe, 17 de JUNHO de 1.991.

Denomina "MARLENE PINTO" a CRECHE Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada "MARLENE PINTO" a CRECHE Municipal do Bairro Coqueiro desta cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 17 DE JUNHO DE 1.991.

Antonio de Pádua Alves Pinto
Prefeito Municipal

Sancionada e registrada a presente Lei nº166/91, no livro nº 04 folhas 100V.

Guadalupe, 17 de Junho de 1.991.

Mª de Lourdes Carvalho Lima

MARIA DE LOURDES CARVALHO LIMA
Secretária Geral.